



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.153, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O. 14.12.79.

Eleva à categoria de Município, com o nome de Araputanga, o Distrito do mesmo nome, no Município de Mirassol D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado à categoria de Município, com o nome de Araputanga, o Distrito do mesmo nome, criado como unidade integrante do Município de Mirassol D'Oeste, pela Lei nº 3.922, de 04 de outubro de 1977.

Art. 2º O Município de Araputanga fica constituído de dois Distritos: o da sede, Araputanga, e o de Indiavai.

§ 1º O Distrito da sede tem os seguintes limites: partindo do ponto em que o rio Jauru corta a linha divisória com o Município de Barra do Bugres e seguindo por esta mesma linha, rumo Oeste Leste, até encontrar o rio Cabaçal; pelo mesmo rio abaixo, margem direita, até a barra do córrego São Miguel; deste ponto, por uma linha reta, rumo Noroeste - Sudeste, até a mais alta cabeceira do córrego Barreirão; daí por outra linha reta, rumo aproximado Leste - Oeste, passando pela barra do córrego Uembé no córrego das Pitas, e seguindo na direção da barra do córrego Água Suja no rio Jauru, até o córrego Água Clara; por este acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta, até a barra do córrego do Sangue no rio Jauru; segue Jauru acima até o ponto inicial, no limite com o Município de Barra do Bugres.

§ 2º O Distrito de Indiavai tem os seguintes limites: partindo da barra do córrego do Sangue no rio Jauru, por uma linha reta até a mais alta cabeceira do córrego Água Clara; descendo por este até o ponto em que encontra a linha divisória do Município de Quatro Marcos; deste ponto, rumo aproximado Leste - Oeste, até a barra do córrego Água Suja no rio Jauru; por este acima, até o ponto de partida, na foz do córrego do Sangue.

§ 3º O Município de Araputanga tem os seguintes limites: partindo da margem esquerda do rio Jauru, no ponto de intercessão da linha divisória com o Município de Barra do Bugres, deste ponto, por uma linha reta, direção Oeste - Leste, seguindo pela divisa do Município de Barra do Bugres, até alcançar o rio Cabaçal; por este abaixo, margem direita, até a barra do córrego São Miguel, no rio Cabaçal; deste ponto, por uma linha reta rumo Noroeste - Sudoeste, até a mais alta cabeceira do córrego Barreirão; deste ponto, por uma linha reta, que segue rumo Nordeste - Sudeste, passando pela barra do córrego Uembé no córrego das Pitas, e seguindo até a barra do córrego Água Suja no rio Jauru; segue por este rio acima, margem esquerda, até encontrar a linha divisória com o Município de Barra do Bugres, ponto de partida.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 02 de 09 de novembro de 1967, o Município de Araputanga será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.

Parágrafo único Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada s as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.